



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 574 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Arboviroses do Ministério da Saúde, através do Programa Nacional de Controle da Dengue, e legislação correlata;

Considerando a RESOLUÇÃO SES MG nº 7733 de 22 de setembro de 2021 que Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela), dentre as quais está elencada a Criação do Comitê Municipal de Enfrentamento de Arboviroses;

Considerando as diretrizes do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento das Arboviroses urbanas de Antônio Carlos – MG:

DECRETA:

Art. 1º: Fica implantado o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses do município de Antonio Carlos, obedecendo a seguinte composição:

- 1) Elizabeth Rodrigues Pereira: Secretária Municipal de Saúde;
- 2) Sônia Maria Camargo: Secretária Municipal de Educação;
- 3) Edilson Carvalho de Aguiar – Secretário Executivo de Gabinete
- 4) Karina Bergamaschine – Secretária Municipal do Meio Ambiente, Esporte e Lazer
- 5) Jéssica Cristina de Oliveira Souza Mateus: Responsável pela Comunicação Social da Prefeitura;
- 6) Sílvia Lidiane Orlando Herthel: Coordenadora de Vigilância em Saúde;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7) Paulo Ricardo da Silva: Coordenador da Atenção Primária à Saúde;
- 8) Wallace Victor do Nascimento Frizzoni: Diretor da Farmácia de Minas;
- 9) Bruna Raiane Dias: Enfermeira RT do Pequeno Hospital Santa Maria
- 10) José Carlos Gomes: Bioquímico do Laboratório Municipal.
- 11) Sérgio Luís Teixeira: Agente de Combate às Endemias.
- 12) Kátia das Dores Lisboa – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º: Cabe à Coordenação de Vigilância em Saúde promover essa intersetorialidade do Comitê, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários.

Parágrafo único: O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses do Município de Antônio Carlos buscará a integração de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas, visando aumentar a resiliência das comunidades, para evitar a ocorrência de óbitos por arboviroses, assim como prevenir e coibir processos epidêmicos.

Art. 3º - São Atribuições do Comitê:

1. Acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à prevenção e controle das arboviroses.
2. Planejar continuamente as atividades de combate à dengue, ao Zika vírus e à chikungunya no município de Antônio Carlos - MG.
3. Criar estratégias para o alcance de respostas rápidas. Atualmente, além da reunião geral, o Comitê segue com estratégias organizadas por Grupos de Trabalho, fazendo cumprir as ações contidas no Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento das Arboviroses urbanas de Antônio Carlos – MG.

Art. 4º - São objetivos do Comitê:

1. Contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como no atendimento a situações adversas



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município de Antônio Carlos - MG;


2. Acompanhar e estabelecer estratégias e ações voltadas à prevenção e controle das arboviroses e trabalhar de forma sistêmica nas ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, nas ações reativas sobre os riscos existentes e na elaboração e execução de um Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses;
3. Alinhar as suas ações com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades contribuindo para reduzir o índice de mortes.

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, cujo calendário será definido posteriormente.

Parágrafo Único: Em caso de aumento do número de casos de arboviroses, e havendo risco iminente à saúde da população, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, a critério da gestão municipal de saúde.

Art. 6º: Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 30 de dezembro de 2021.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948